166. Processo: 5093/2014 Recorrente: CONSTRUTORA CONSÓRCIO BELO MONTE Auto de Infração: 2448/2014 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

> 167. Processo: 41292/2013 Recorrente: SALL INCORPORADORA LTDA Auto de Infração: 6972/2013 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

168. Processo: 10955/2016 Recorrente: V E O CORREIA COMÉRCIO DE MADEIRAS Auto de Infração: 8902/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

169. Processo: 30950/2010 Recorrente: AQUINO MARREIRO - ME Auto de Infração: 2660/2010 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

170. Processo: 31119/2015 Recorrente: NORTE TRADING OPERADORA PORTUÁRIA LTDA Auto de Infração: 8567/2015 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

171. Processo: 3099/2015 Recorrente: GUARANTÃ COMÉRCIO DE MADEIRA SERRADA LTDA Auto de Infração: 2765/2015 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

> 172. Processo: 3796/2013 Recorrente: ALMEIRIN INDUSTRIAL LTDA Auto de Infração: 5972/2013 - GEFLOR Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

> 173, Processo: 15660/2014 Recorrente: SERRARIIA SM LUIZ LTDA - ME Auto de Infração: 6874/2014 - GEFLOR Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

174. Processo: 23943/2007 Recorrente: A. O. GEMAQUE - ME Auto de Infração: 565/2007 - DISUP Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

175. Processo: 14568/2012 Recorrente: BRITO F BARRA ITDA Auto de Infração: 4319/2012 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

176. Processo: 7143/2013 Recorrente: EDIVALDO RODRIGUES CABRAL Auto de Infração: 4495/2013 - GEFAU Decisão do COEMA: prescrição intercorrente

177. Processo: 7570/2010 Recorrente: JOÃO MAEBERG Auto de Infração: 3251/2007 - DISUP Decisão do COEMA: prescrição intercorrente

178. Processo: 8145/2015 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA Auto de Infração: 2889/2015 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

179. Processo: 13033/2013 Recorrente: TOPO ENGENHARIA LTDA Auto de Infração: 5914/2013 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

180. Processo: 24324/2011 Recorrente: AUTO POSTO SOL LTDA Auto de Infração: 1798/2011 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

181. Processo: 34088/2011 Recorrente: XINGU INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA Auto de Infração: 3827/2011 - GEFLOR

Decisão do COEMA: prescrição intercorrente. 182, Processo: 3392/2011 Recorrente: MANOEL BARBOSA MAGNO Auto de Infração: 4182/2011 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

183. Processo: 36467/2011 Recorrente: NOVA ERA (CHURRASCARIA TUCURUVI) Auto de Infração: 4812/2011 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

184. Processo: 6475/2016 Recorrente: POLPAS DO BAIXO AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Auto de Infração: 7900/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

185. Processo: 6247/2014 Recorrente: NOVACOM REFLORESTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA Auto de Infração: 6736/2014 - GEFLOR Decisão do COEMA: prescrição intercorrente

186. Processo: 266/2014 Recorrente: CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA Auto de Infração: 6053/2013 - GEFLOR Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

187. Processo: 16650/2010 Recorrente: AUTO POSTO JANIO LTDA Auto de Infração: 1934/2010 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

188. Processo: 28515/2012 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Auto de Infração: 1983/2012 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

189. Processo: 27484/2014 Recorrente: CIBRASA Auto de Infração: 2537/2013 - GERAD Decisão do COEMA: prescrição intercorrente

Protocolo: 716290

### **OUTRAS MATÉRIAS**

#### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 045/2021

OBJETO: Transferência para o donatário de produtos e subprodutos florestais (madeira serrada), conforme PAE Nº 2021/804615.

DOADOR: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, CNPJ: 34.921.783/0001-68.

DONATÁRIO: Cooperativa de Catadores de Materiais Reciclados Amigos Lix - COOPALIX, CNP1: 38.417.627/0001-15.

VIGÊNCIA: Prazo previsto no programa, projeto ou plano apresentado pelo donatário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Estadual nº 5.887/1995 e Decreto Estadual nº 204/2019. SIGNATÁRIOS: José Mauro de Lima Ó de Almeida - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Silvia Cristina Oliveira Correa - Presidente da COOPALIX.

> Protocolo: 716529 EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 049/2021

OBJETO: Transferência para o donatário de madeira em tora, conforme PAE N° 2021/804615.

DOADOR: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, CNPJ: 34.921.783/0001-68.

DONATÁRIO: Nordisk Timber Eireli, CNPJ: 04.990.321/0001-31.

VIGÊNCIA: Prazo previsto no programa, projeto ou plano apresentado pelo donatário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Estadual nº 5.887/1995 e Decreto Estadual nº 204/2019. SIGNATÁRIOS: José Mauro de Lima Ó de Almeida - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Náia de Barros Lamounier Guerra - Diretora da Nordisk.

Protocolo: 716517

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### **PORTARIA**

## PORTARIA Nº 589 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, republicado no Diário Oficial nº. 33.799, de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.633 de 19 de junho de 2018, que cria a Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental - GDGA, regulamentada pelo Decreto nº 2.205 de 10 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.127 de 16 de outubro de 2018, que constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho do IDEFLOR-Bio, responsável por coordenar o processo de execução e avaliação das metas institucionais e dos servidores do Instituto, referente à GDGA; e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 270 DE 17 de junho de 2021, que torna público as Metas para Avaliação Institucional do IDEFLOR-Bio do oitavo ciclo de avaliação, compreendido no período de 1º de março de 2021 a 30 de junho de 2021, referente ao processo de Avaliação de Desempenho, RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar os resultados da Avaliação das Metas Institucionais do IDEFLOR-Bio, referente ao 8º ciclo de avaliação, na forma do Quadro Anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD do Ideflor-Bio divulgará através do site do IDEFLOR-Bio (www.ideflorbio.pa.gov.br) os resultados e os esclarecimentos para o desenvolvimento da avaliação.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTSON PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio